



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2016 DE 04.01.2016
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.594.009/0001-30, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício senhor **Elton Henrique da Silva**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 2.546.301 do CIC nº. 548.276.630-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **VALDENOR NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 664.756.439-04, Cédula de Identidade nº. 1.719.517, respectivamente, residente e domiciliado na linha XV de Novembro, interior, município de Bom Jesus do Oeste - SC., doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal 8.666/93, complementada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Orgânica Municipal, Edital de Licitação nº. 2708/2015, Pregão Presencial nº. 65/2015 e em especial o disposto na legislação vigente, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de imóvel situado na matr. 3.753, para fim de acomodar a biblioteca pública municipal, sem garantia locatícia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a **LOCAÇÃO** do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, constante de: Sala comercial, em alvenaria, 01 banheiro, situada na Rua Carolina, s/n, centro, Bom Jesus do Oeste - SC.

Parágrafo único: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **LOCADOR** ao **MUNICÍPIO**, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

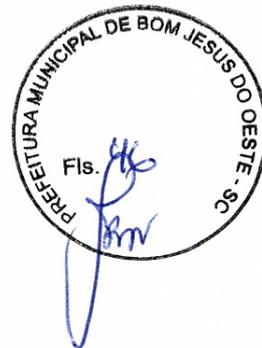
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins de funcionamento da Biblioteca Publica Municipal.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o **MUNICÍPIO** mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todas as taxas de água, luz, telefone e demais despesas pagas.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 4ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR**. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando ao **MUNICÍPIO** em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **MUNICÍPIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 5ª. O **MUNICÍPIO** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintado na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo único. Os autos de vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato conterão assinatura de duas testemunhas e dos contratantes.

DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

Valéria Novato
[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



Cláusula 6ª. O **MUNICÍPIO** permitirá ao **LOCADOR**, realizarem vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo estes últimos averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando-se algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o **MUNICÍPIO** realizar o conserto, no prazo de 30 dias. Não ocorrendo o conserto, o **LOCADOR** ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

Cláusula 7ª. As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 8ª. Como aluguel, o **MUNICÍPIO LOCATÁRIO** pagará o valor de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser efetuado diretamente ao **LOCADOR**, com vencimentos todos os dias 30 de cada mês, pelo período de Janeiro a Dezembro/2016.

Cláusula 9ª. O valor do aluguel não será reajustado.

Cláusula 10ª. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, luz, que estejam relacionadas ao uso do mesmo, bem como os tributos, ficarão sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, ou por conveniência administrativa, a qualquer momento, bastando comunicar o **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer direito a indenização por parte do **LOCADOR**.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 12ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 04 de Janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas



ESTADO DE SANTA CATARINA

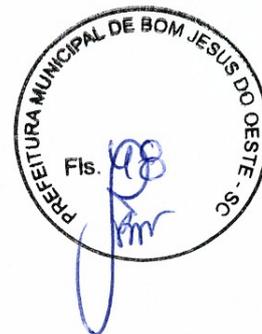
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



condições previstas na Cláusula 5ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

DO FISCAL DO CONTRATO

O município designara a servidora Elisandra Senhor, CPF nº 032.842.159-64, matrícula 595-9, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DO FORO**

Cláusula 13ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Modelo - SC, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

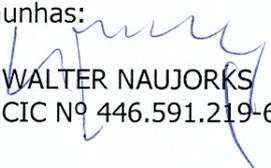
Bom Jesus do Oeste (SC), 04 de Janeiro de 2016.


ELTON HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Locador:


VALDENOR NASCIMENTO

Testemunhas:


WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68


ELISANDRA CESCHINI SENHOR
CIC Nº 032.842.159-64
FISCAL DO CONTRATO


JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA
OAB 14565 B

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 1507

Data: 11/01/2016

Ass. Responsável: [Assinatura]